



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 019/2026, DE 05 DE MARÇO DE 2026.

OFICIALIZA O LANÇAMENTO DO IPTU  
PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**NIÁGARA PATRÍCIA GAUTO KRAIEVSKI**, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica lançado o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para o exercício fiscal de 2026 no Município de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul nas formas e condições deste Decreto.

**Art. 2º** - O Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) de 2026 deverá ser pago da seguinte forma:

I - Em **uma única parcela**, com vencimento em **17 de junho de 2026**, com **20% (vinte por cento)** de desconto, se paga até a data de seu vencimento;

II - Em **até seis parcelas** mensais, iguais e sucessivas, com os seguintes vencimentos:

a) Primeira parcela ou parcela única	17/06/2026
b) Segunda parcela	17/07/2026
c) Terceira parcela	18/08/2026
d) Quarta parcela	18/09//2026
e) Quinta parcela	19/10/2026
f) Sexta parcela	17/11/2026

**Art. 3º** - O Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para o exercício fiscal de 2026, tem sua base de cálculo na Lei Complementar 021/2009 e Lei Complementar 046/2014.

**Art. 4º** - Os procedimentos do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para o exercício fiscal de 2026, serão processados de conformidade com o que preceituam a Lei Complementar Municipal n.º 046/2014.

**Art. 5º** - O débito do contribuinte que não for pago na data do vencimento, sofrerá os acréscimos e atualização monetária previstos em Lei ou Regulamento Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

§ 1º - O remanescente da dívida que não for quitada integralmente, será inscrito em dívida ativa, na forma e condições da Lei Complementar Municipal.

§ 2º - O contribuinte terá o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação do lançamento, para impugnar, reclamar ou pedir revisão do lançamento, em caso de não concordância.

§ 3º - Esgotado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, considera-se homologado o lançamento.

**Art. 6º** - Este decreto entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia, Gabinete do Prefeita, em 05 de março de 2025.

  
**NIÁGARA KRAIEVSKI**  
**Prefeita Municipal**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO Nº 023/2026, DE 09 DE MARÇO DE 2026.**

**"Declara de Utilidade Pública para fins de Desapropriação de Pleno Domínio, Imóvel situado no Município de Coronel Sapucaia no Estado de Mato Grosso do Sul".**

**NIÁGARA PATRÍCIA GAUTO KRAIEVSKI**, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e de acordo com a Lei Municipal nº 1.508/2026, de 06 de março de 2026;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam declarados de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo, pelo preço fixo e irrevogável de R\$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais) os Lotes nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16, da Quadra nº 07 devidamente matriculados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Amambai – MS sob os nº 21.263 de 20/12/2012, 22.294 de 17/10/2014, 14.056 de 03/06/1997, 13.693 de 05/12/1995, 13.694 de 05/12/1995, 23.913 de 03/08/2016, 23.914 de 03/08/2016, 22.610 de 16/06/2015 e 22.611 de 16/06/2015, sendo que os demais lotes encontram-se matriculados sob o nº 12.577, pertencentes ao bairro Jardim da Lagoa, localizado na Zona Urbana do Município de Coronel Sapucaia – MS.

**Art. 2º.** O pagamento da indenização decorrente da desapropriação será realizado à vista, diretamente aos respectivos proprietários dos imóveis. Considerando que os lotes pertencem a proprietários distintos e possuem áreas diferentes, os valores das indenizações serão definidos de forma individual, conforme avaliação específica de cada lote.

**Art. 3º.** O objetivo da desapropriação destina-se a permitir que a Municipalidade promova a construção de uma Escola de Educação em Tempo Integral (13 salas padrão FNDE), destinada ao atendimento da demanda educacional do Município.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes do presente Decreto correrão a conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município estão dispostos na Lei Orçamentária nº 1467 de 18 de dezembro de 2024, conforme rubrica orçamentária: 020602 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação 12.361.1800.1001.0000 – Construir/Reformar e Ampliar as Unidades Escolares – Ensino Fundamental 4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas

**Art. 5º.** Este decreto entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Coronel Sapucaia, Gabinete da Prefeita, em 09 de março de 2026.

**NIÁGARA PATRÍCIA GAUTO KRAIEVSKI**

Prefeita de Coronel Sapucaia

Matéria enviada por ALESSANDRA SANCHES LHOPES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO Nº 019/2026, DE 05 DE MARÇO DE 2026.**

**OFICIALIZA O LANÇAMENTO DO IPTU PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**NIÁGARA PATRÍCIA GAUTO KRAIEVSKI**, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º -** Fica lançado o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para o exercício fiscal de 2026 no Município de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul nas formas e condições deste Decreto.

**Art. 2º -** O Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) de 2026 deverá ser pago da seguinte forma:

I - Em **uma única parcela**, com vencimento em **17 de junho de 2026**, com **20% (vinte por cento)** de desconto, se paga até a data de seu vencimento;

II - **Em até seis parcelas** mensais, iguais e sucessivas, com os seguintes vencimentos:

a) Primeira parcela ou parcela única	17/06/2026
b) Segunda parcela	17/07/2026
c) Terceira parcela	18/08/2026
d) Quarta parcela	18/09/2026
e) Quinta parcela	19/10/2026
f) Sexta parcela	17/11/2026

**Art. 3º -** O Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para o exercício fiscal de 2026, tem sua base de cálculo na Lei Complementar 021/2009 e Lei Complementar 046/2014.

**Art. 4º -** Os procedimentos do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para o exercício fiscal de 2026, serão processados de conformidade com o que preceituam a Lei Complementar Municipal n.º 046/2014.

**Art. 5º -** O débito do contribuinte que não for pago na data do vencimento, sofrerá os acréscimos e atualização monetária previstos em Lei ou Regulamento Municipal.

**§ 1º -** O remanescente da dívida que não for quitada integralmente, será inscrito em dívida ativa, na forma e condições da Lei Complementar Municipal.

**§ 2º -** O contribuinte terá o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação do lançamento, para impugnar, reclamar ou pedir revisão do lançamento, em caso de não concordância.

§ 3º - Esgotado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, considera-se homologado o lançamento.

Art. 6º - Este decreto entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia, Gabinete do Prefeita, em 05 de março de 2025.

**NIÁGARA KRAIEVSKI**

**Prefeita Municipal**

Matéria enviada por ALESSANDRA SANCHES LHOPES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO Nº 020/2026, DE 05 DE MARÇO DE 2026.**

**ATUALIZA OS VALORES CONSTANTES DA PLANTA GENÉRICA REFERENTES A IMÓVEIS, SERVIÇOS E TAXAS DE SERVIÇOS, ANO BASE 2025 EM CORONEL SAPUCAIA/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**NIÁGARA PATRÍCIA GAUTO KRAIEVSKI**, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o artigo 16 da Lei Complementar 021 de 29 de dezembro de 2009;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica atualizada em 4,41% (quatro inteiros e quarenta e um décimo ponto percentual) a Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos para o exercício 2026, de acordo com o IPCA-E/2025.

**Art. 2º** - As atualizações referidas no artigo 1º estão previstas no anexo I deste Decreto em complemento a Lei Complementar 046/2014.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2026.

Coronel Sapucaia, Gabinete da Prefeita Municipal, em 05 de março de 2026.

**NIÁGARA KRAIEVSKI**

Prefeita Municipal

**ANEXO I**

**TABELA 1 - IPCA-E**

Fonte: IBGE e Base de Dados do Portal Brasil®

**TABELA 2 - VALOR DO METRO QUADRADO DA CONSTRUÇÃO PADRÃO/ 2026**

TIPO DE CONSTRUÇÃO PADRÃO	VALOR 2025
VALOR METRO QUADRADO CONSTRUÇÃO PADRÃO ALTO	182,64
VALOR METRO QUADRADO CONSTRUÇÃO PADRÃO BOM	162,40
VALOR METRO QUADRADO CONSTRUÇÃO PADRÃO MÉDIO	142,04
VALOR METRO QUADRADO CONSTRUÇÃO PADRÃO POPULAR	121,74
VALOR METRO QUADRADO CONSTRUÇÃO PADRÃO MODESTO	101,44

**TABELA 3 - VALOR VENAL LOTE URBANO/2026**

LOCALIDADE	VALOR 2026
BAIRRO JARDIM ALBATROZ	13,84
BAIRRO JARDIM ANTUNES	16,15
BAIRRO JARDIM BRASÍLIA	18,46
BAIRRO JARDIM IPÊ I II E III	18,46
BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS	18,46
BAIRRO JARDIM SANTALICE	18,46
BAIRRO JARDIM SIRIEMA I E II	21,17
BAIRRO JARDIM DA LAGOA	13,78
BAIRRO JARDIM FIORI	13,78
BAIRRO JARDIM SOL NASCENTE	16,15
BAIRRO JARDIM TREMEMBÉ I E II	16,15
BAIRRO JARDIM NHU VERA	7,67
BAIRRO JARDIM INDUSTRIAL	12,66
BAIRRO JARDIM MARIANO	16,15
BAIRRO JARDIM MATÉ LARANJEIRA	12,66
BAIRRO JARDIM MONTEVIDEU	9,32
BAIRRO VILA NOVA	7,67
BAIRRO VILA NOVA ESPERANCA	16,15
CENTRO	27,75
JARDIM DAS MADEIRAS	9,25
BAIRRO JULIO ESPINDOLA	13,23
CHÁCARAS SUBURBANAS	2,65

Matéria enviada por ALESSANDRA SANCHES LHOPES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO Nº 021/2026, DE 05 DE MARÇO DE 2026.**

**Altera membro do Conselho Municipal de Educação do município de Coronel Sapucaia – MS.**